



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Alda Dalécio Junqueira**, inscrição n. 291416.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certidão expedida pela Secretaria de Estado de Governo de Termo de compromisso e posse no Cargo de Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito de Pinto Negreiros da Comarca de Cristina/MG; cópia autenticada de certidão expedida pelo Poder Judiciário de Minas Gerais de Termo de exercício no Cargo de Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito de Pinto Negreiros da Comarca de Cristina/MG; cópia autenticada de certidão da Ordem dos Advogados de Brasil - Seção de São Paulo - com inscrição definitiva desde 17/05/2004 e expedida em 21/05/2004; cópia autenticada de comunicado de deferimento de inscrição na Ordem dos Advogados de Brasil - Seção de São Paulo; cópia autenticada de comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados de Brasil - Seção de São Paulo; cópia autenticada de deferimento de cancelamento de inscrição

Alda Dalécio Junqueira - inscrição n. 291416



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



na Ordem dos Advogados de Brasil - Seção de São Paulo; cópia não autenticada do contrato social de constituição de uma Sociedade de Advogados sob a razão social de A. D. Junqueira Advogados; cópia não autenticada de Certidão de Débitos Positiva expedida pela Prefeitura Municipal de Santo André/SP, de A. D. Junqueira Advogados; cópia autenticada de solicitação de averbação de Distrato Social requerida em 30/06/2005 na Ordem dos Advogados de Brasil - Seção de São Paulo; cópia autenticada de certidões expedidas pelo Poder Judiciário de São Paulo, comarca de Santo André/SP, que comprovam exercício de advocacia; cópia sem autenticação de Procuração "*AD JUDICIA ET EXTRA*"; cópia autenticada de certidão expedida pelo Poder Judiciário de Minas Gerais de aprovação em Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2005 emitida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes; cópias sem autenticação de comunicados emitidos pela Escola Paulista da Magistratura sobre a data de apresentação de monografia final do 3º curso de Pós-graduação *Lato Sensu* especialização em Direito Processual Civil; cópia autenticada de protocolo emitido pela Escola Paulista da Magistratura de entrega da monografia do 3º curso de Pós-graduação *Lato Sensu* especialização em Direito Processual Civil; cópia autenticada de Atestado emitido pela Escola Paulista da Magistratura de conclusão do 3º curso de Pós-graduação *Lato Sensu* especialização em Direito Processual Civil; cópia autenticada de certidão emitida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo de exercício da função de estagiário; cópia autenticada de certificado emitido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo de exercício da função de estagiário.

É o sucinto relatório.

O Edital estabelece quais os tipos de pós-graduação serão recebidos como títulos: "*conclusão de **mestrado** com defesa de dissertação, em*

Alda Dalécio Junqueira - inscrição n. 291416



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



matéria jurídica” e “conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica”.

Destarte, o documento apresentado evidenciando a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu* não se adequa às exigências do edital, que considera como título, tão-somente a Pós-Graduação *Stricto-Sensu*. Por essa razão, inadmissível a pontuação.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia” (...)*. A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado” (...)*.

Entretanto, observando-se que a certidão juntada pela requerente, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - é datada de 21/05/2004, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, não há como atribuir-lhe pontuação alguma, uma vez que a data de sua inscrição definitiva é de 17/05/2004.

Já o item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas” (...)*.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Foram conferidos, portanto, dois pontos à requerente pela aprovação em Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



01/2005, para a Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais/Cristina/Maria Fé/Pintos Negreiros.

À aprovação no Concurso Público para o cargo de estagiária do Ministério Público do Estado de São Paulo, contudo, não foram vislumbrados pontos de títulos à candidata, já que o cargo de estagiário não é cargo público privativo de **bacharel em Direito**.

Em relação aos demais documentos juntados pela candidata, não há como atribuir-lhes pontos de título, já que não compatíveis com o exigido no presente Edital.

Consta no Capítulo VII, item 1.2 do Edital que *em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro.*

Relativamente à documentação apresentada para critério de desempate não pôde ser considerado o período em que a candidata exerceu o cargo de Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do distrito de Pintos Negreiros da Comarca de Cristina/MG uma vez que a candidata entrou em exercício em 08/08/2007 após a data de publicação do Edital, 07/08/2007.

Referente ao período de estágio no Ministério Público do Estado de São Paulo também não houve como considerar, pois a Lei federal nº. 11.788/2008, que regulamentou o estágio, destacou, em seu art. 3º, que **o estágio não cria vínculo empregatício** de qualquer natureza, até porque, nesse caso, a Administração Pública é mera concedente.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora